



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

---

**PARECER CONTROLE INTERNO 07/2022**

**Procedência:** Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

**Processo Licitatório:** Inexigibilidade nº 6/2022-00301003-SEMPOF

**Finalidade:** Parecer opinativo do controle interno.

**Objeto:** Serviços de locação de software com desenvolvimento de manutenção e funcionamento de todos os sistemas de gestão pública nas áreas tributária, arrecadação, dívida ativa, nota fiscal eletrônica, taxas, permissões de taxistas, controle de aluguéis de imóveis da administração pública, controle de processos de fiscalização, compreendendo migração de dados, programação, customização, implantação, treinamento e suporte técnico no Município de Juruti, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

**I – INTRODUÇÃO:**

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no Processo Administrativo nº 000301003/22, na modalidade Inexigibilidade nº 6/2022-00301003, requisitado pela Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e finanças, cujo objeto é a Serviços de locação de software com desenvolvimento de manutenção e funcionamento de todos os sistemas de gestão pública nas áreas tributária, arrecadação, dívida ativa, nota fiscal eletrônica, taxas, permissões de taxistas, controle de aluguéis de imóveis da administração pública, controle de processos de fiscalização, compreendendo migração de dados, programação, customização, implantação, treinamento e suporte técnico no Município de Juruti, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme as exigências legais.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a **análise técnica inicial do feito**, verificando se os procedimentos que precederam à realização da inexigibilidade foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CRFB/88.



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 01 (um) volume.  
Passemos à análise.

## **II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:**

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação dos requisitantes, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa em anexo e despacho do Ordenador de despesas para a Comissão Permanente de Licitação;
2. Proposta da empresa – fls 05 a 20;
3. Cotações com empresas distintas – fls 21 a 31;
4. Mapa de cotação – fls 32
5. Termo de referência- fls 33 a 43;
6. Razão da escolha do fornecedor/prestador de serviço – fls 44 e 45;
7. Consta Solicitação de disponibilidade orçamentária do ordenador de despesas para o departamento de orçamento – fls 46;
8. Consta Termo de declaração de disponibilidade Orçamentária – página 47;
9. Autorização para instauração do processo- fls 48;
10. Termo de autuação do processo- fls 50;
11. Justificativa da contratação – fls 51 a 55;
12. Convocação da empresa LÚCIO E S BEMERGUY EIRELI, CNPJ: 83.376.210/0001-06 para apresentação de documentos- fls 56 a 58;
13. Documentos da empresa- fls 61 a 89;
14. Despacho para a procuradoria jurídica- fls 90;
15. Parecer jurídico nº 21/2022- fls 91 a 102;
16. Declaração de inexigibilidade- fls 103;
17. Termo de ratificação – fls 104;



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

---

- 18.** Termo de designação do fiscal do contrato- fls 105;
- 19.** Portaria da CPL- fls 107;
- 20.** Minuta do contrato- fls 108 a 116;
- 21.** Extrato de inexigibilidade- fls 118;
- 22.** Contrato nº 20220006, firmado com a empresa LÚCIO E S BEMERGUY EIRELI, no valor total de R\$ 276.000,00, com a vigência de 12 de janeiro de 2021 a 12 de janeiro de 2022 – fls 119 a 132;
- 23.** Extrato do contrato – fls 133;
- 24.** Certidão de afixação do extrato de contrato- fls 134.

### **III- DA LEGALIDADE:**

Considerando a vasta experiência da empresa em questão, pois trabalha no ramo há 28 anos, bem como a equipe treinada, passamos a fundamentação legal que dá respaldo ao processo em análise:

#### **SÚMULA 252, TCU:**

*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

#### **SÚMULA 264, TCU:**

*A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.*

Ante ao exposto, entende-se a empresa em questão se encaixa as exigências legais, pois através dos atestados de capacidade técnica presentes no processo e os anos de experiência da equipe em diversos Municípios, incluindo o Município de Juruti, que nas gestão anterior já



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

---

vem usufruindo de tais serviços, restando claro a notoriedade e singularidade.

**IV- RECOMENDAÇÕES:**

Considerando que a certidão de FGTS apresentada pela empresa venceu antes da assinatura do contrato, recomenda-se a apresentação da mesma atualizada, bem como a declaração de direitos e liberdade econômica.

Recomenda-se a publicação no TCM/PA, portal da transparência do Município, Diário Oficial da União e Jornal de grande circulação, cumprindo, assim, com o princípio da publicidade.

**V- CONCLUSÃO:**

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo.

Juruti, 26 de janeiro de 2022.

**LARISSA MARQUES BARBOSA**

Chefe da Unidade Central de Controle Interno  
Decreto 4.739/2021